



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021171/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dias 24 de Novembro de 2021 e 16 de Fevereiro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2021171/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação da empresa, estendendo-se, portanto, até 18 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909

Assinado digitalmente por
MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909
DN: cn=MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1,
email=f1oldir@zipmail.com.br
Data: 2022.03.10 10:45:37 -
03'00'

MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA
MAKELY ANDRESSA PRATES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente
de 11/03/22 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09/03/22 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021171/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

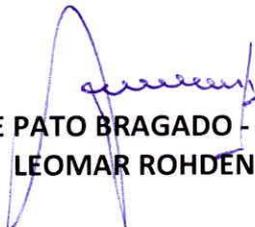
Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dias 24 de Novembro de 2021 e 16 de Fevereiro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2021171/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação da empresa, estendendo-se, portanto, até 18 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA
MAKELY ANDRESSA PRATES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 072/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação do prazo de execução do objeto, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto prevê pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de parecer do Setor da Engenharia deste município.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

Verifico que, em com relação ao prazo de execução do objeto, o contrato prevê o seguinte:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento Contratos.

O contrato também admite a prorrogação do prazo de execução do objeto nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Sendo assim, verifico que o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice à concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, tendo em vista a escassez de matéria prima utilizada na fabricação das estruturas do objeto, bem como relatório da fiscalização, e análise favorável do Departamento de Engenharia, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Portanto, observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, em que peses se tratar de contrato por escopo, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

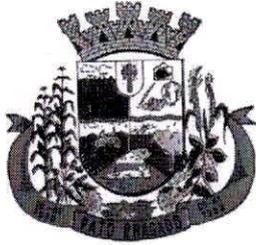
Pato Bragado – PR, 08 de março de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REF: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO - Tomada de Preço Nº 013/2021 – Contrato Nº 2020171/2021 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Pavimentação asfáltica no complexo industrial 05 no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu dois ofícios da MAKI ENGENHARIA LTDA, um datado de 24 de novembro de 2021 e outro datado dia 16 de fevereiro de 2022. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2020171/2021 que trata da pavimentação asfáltica nas ruas do loteamento industrial 05.

No primeiro ofício a empresa informa que a obra terá atrasos devido a conflitos com lindeiros para execução de uma das ruas. No segundo ofício a empresa solicita a adição de 30 dias no prazo de execução.

Este setor concorda com a adição do prazo conforme justificativas dadas pela empresa, tendo em vista que realmente houve conflito com lindeiros e que a resolução se deu na data apresentada pela empresa dia 27 de janeiro de 2022.

Porém os 30 dias deverão ser contados a partir da data do pedido, sendo então o **NOVO PRAZO FINAL dia 18 de março de 2022**. A nova data é coerente pois o cronograma que seria de 90 dias foi prejudicado interrompendo etapas previstas para o segundo mês do cronograma.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



MAKI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.870.830/0001-87
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

REQUERIMENTO

Ao setor de Engenharia

Engenheiro Johnny Wutzke

Município de Pato Bragado - PR

Tomada de Preços n.º 013/2021

Contrato n.º 2021171/2021

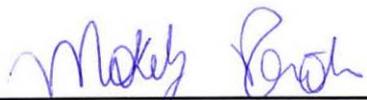
Assunto: Requerimento de aditivo de prazo de execução ao contrato

A empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, n.º 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, vem mui respeitosamente, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO DE 30 DIAS**, devido a questão da Rua 01 ter sido definida no dia 27 de janeiro apenas.

Após a definição observou-se a necessidade da derrubada de algumas árvores tipo Eucalipto para podermos dar sequência, ficando a prefeitura responsável por estes serviços. Então após a derrubada a empresa retornou para dar continuidade aos trabalhos neste local.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e o pronto atendimento do poder público desde já.

Missal, 16 Fevereiro 2022.



MAKELY ANDRESSA PRATES
ENG. CIVIL/SÓCIA ADMINISTRATIVA
CREA: PR – 166326/D
CPF: 072.828.099-09
RG/SSP/PR: 10.549.732-6

REQUERIMENTO GERAL PARA OBRAS

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR
O REQUERENTE ABAIXO VEM MUI RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR QUE LHE SEJA CONCEDIDO:

DADOS DO PROPRIETÁRIO	
REQUERENTE: <u>Maki Engenharia LTDA</u>	
CPF CNPJ: <u>20.870.830/0001-87</u>	TELEFONE: <u>(49) 3244-7627</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Gledes Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203</u>	

DADOS DO IMÓVEL
<input type="checkbox"/> LOTE URBANO Nº _____ QUADRA Nº _____
<input type="checkbox"/> LOTE RURAL Nº _____ PERÍMETRO Nº _____
<input type="checkbox"/> CHÁCARA Nº _____
LOTEAMENTO _____

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

DOCUMENTO SOLICITADO:	DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:
<input type="checkbox"/> CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO:	01 02
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO: [] RESIDENCIAL [] COMERCIAL [] INDUSTRIAL	01 02 03 04 07 08 09 10
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO: [] RESIDENCIAL [] COMERCIAL [] INDUSTRIAL	01 02 03 04 07 08 15
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO: [] RESIDENCIAL [] COMERCIAL [] INDUSTRIAL	01 02 03 04 07 08 13 16 17
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA: [] RESIDENCIAL [] COMERCIAL [] INDUSTRIAL	01 02 03 04 07 08 12 13 16
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE PROJETO DO ALVARÁ Nº: _____	01 02 07 08 11 12 13
<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE ALVARÁ Nº: _____	01 12 13
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DO ALVARÁ Nº: _____	01 13
<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE HABITE-SE: [] TOTAL [] PARCIAL - ÁREA _____ M ²	01 13 15
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO DO ALVARÁ Nº:	01 02 12 13 16
<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO DE SOLO	01 02 14 18 07
<input type="checkbox"/> ANUÊNCIA PARA ATIVIDADES DIVERSAS	01 02 08 19
<input type="checkbox"/> ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETO	01 20
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA COM UP	01 02 08
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (PAVER)	01 02 21
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS - PREENCHER AS OBSERVAÇÕES	01

DECLARO SE HÁ EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL: [] NÃO [] SIM - ÁREA _____ M²

OBS.: _____

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

NOME LEGÍVEL DO REQUERENTE:

PATO BRAGADO, _____ DE _____ DE _____

Marcos dos Santos

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

- 01 [] REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL
- 02 [] TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL EXPEDIDA HÁ NO MÁXIMO 90 DIAS
- 03 [] 03 VIAS EM PAPEL DO PROJETO ARQUITETÔNICO
- 04 [] 01 VIA EM PAPEL DE CADA PROJETO COMPLEMENTAR QUANDO NECESSÁRIO
- 05 [] FORMULÁRIO CONSULTA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PRÉVIAMENTE ANALISADO
- 06 [] FORMULÁRIO CONSULTA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PREENCHIDO
- 07 [] ART | RRT ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU QUITADA
- 08 [] CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS
- 09 [] LAUDO DE SOLIDEZ DA OBRA ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 10 [] ART | RRT DE LAUDO TÉCNICO REFERENTE AO LADO DE SOLIDEZ
- 11 [] 03 VIAS EM PAPEL DO PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICADO
- 12 [] PROJETO ANTERIORMENTE APROVADO
- 13 [] ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDO
- 14 [] CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL OU FEDERAL REFERENTE AO IMÓVEL
- 15 [] PROTOCOLO DE PROJETO ENVIADO AO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO FOR O CASO
- 16 [] ALVARÁ DE HABITE-SE ANTERIORMENTE EXPEDIDO
- 17 [] PROJETO APROVADO DA ÁREA EXISTENTE
- 18 [] 4 VIAS DO PROJETO (MAPAS E MEMORIAIS) DE CADA LOTE/ PARCELA OU VIA PÚBLICA ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROPRIETÁRIO
- 19 [] CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE
- 20 [] 1 VIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO
- 21 [] CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DO REQUERENTE



MAKI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.870.830/0001-87
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

OFÍCIO

Ao setor de Engenharia
Engenheiro Johnny Wutzke
Município de Pato Bragado - PR
Tomada de Preços n.º 013/2021
Contrato n.º 2021171/2021
Assunto: Referente a liberação da execução da Rua 1

A empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, vem mui respeitosamente, comunicar que, devido o atraso na liberação para darmos continuidade na execução dos trabalhos na RUA 01, por conta de resolver detalhes de divisa com o lindeiro, afetou-se o cronograma da obra , podendo acarretar em aditivo de prazo além do prazo de contrato.

Friso aqui que, estamos dando continuidade nas demais ruas, porém não como havíamos nos programado inicialmente.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e o pronto atendimento do poder público desde já.

Missal, 24 Novembro 2021.

MAKELY ANDRESSA PRATES
ENG. CIVIL/SÓCIA ADMINISTRATIVA
CREA: PR – 166326/D
CPF: 072.828.099-09
RG/SSP/PR: 10.549.732-6

Missal - Paraná
Fone: (45) 3244-1627
Email: makitubos@outlook.com